

# **Os impactos sociais, econômicos e de saúde pública decorrentes da crescente expansão das apostas esportivas on-line (“bets”) no Brasil**

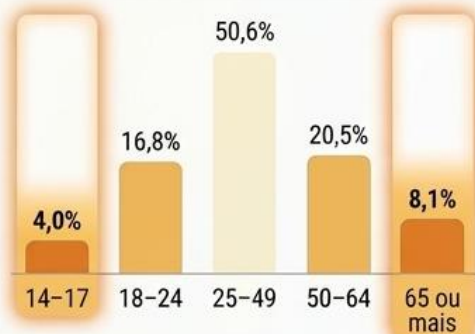


**Marcelo Dayrell Vivas**

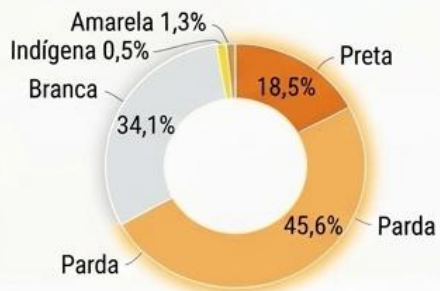
**Comissão de Saúde da ANADEP - Unifesp**

# PERFIL DEMOGRÁFICO DOS APOSTADORES

## Faixa etária (anos)



## Raça/cor



## Escolaridade

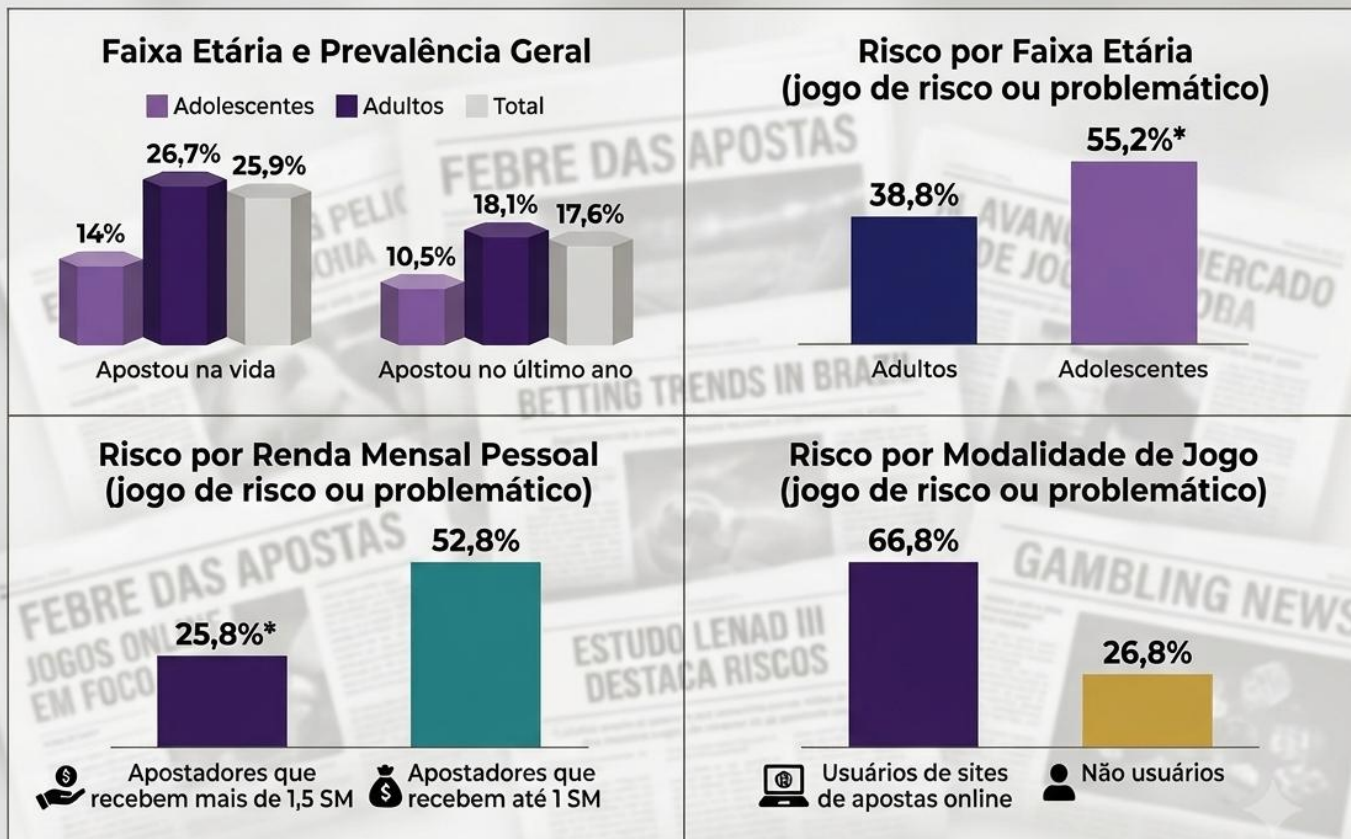


## Renda Mensal Familiar



\*Destaques indicam grupos de interesse para análise

## Panorama do Jogo de Aposta no Brasil (LENAD III)



Prevalências (%) baseadas no total de apostadores (N=684) ou na amostra total (N=4,860) conforme indicado.





1: Escala PGSI 1 ou mais critérios. \* Diferença significativa,  $p < 0,05$ .

Fonte: UNIFESP - Terceiro Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD III)

# DIREITOS E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: FUNDAMENTOS JURÍDICOS

## Convenção sobre os Direitos da Criança



-  princípio do melhor interesse da criança;
-  proteção integral;
-  desenvolvimento físico, mental, moral e social;
-  proteção contra todas as formas de violência.

## Convenção Americana de Direitos Humanos



*“toda criança tem direito às medidas de proteção que sua condição requer”*

## Constituição Federal (Art. 227)



Dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, todos os direitos da criança e do adolescente.

## Legislação Nacional de Apoio

ECA (Lei nº 8.069/1990)

ECA Digital

## Estratégias para o Ambiente Digital (Complemento)



**Estratégia de Proteção:** Monitoramento e moderação de conteúdo, segurança e privacidade avançadas, restrições etárias.



**Estratégia de Educação:** Letramento digital e midiático, capacitação de educadores, promoção de cidadania digital.

# DIREITOS E PROTEÇÃO DE MULHERES E PESSOAS IDOSAS: FUNDAMENTOS JURÍDICOS

## Mulheres - vítimas de violência doméstica



CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres)



Convenção de Belém do Pará



Constituição Federal



Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

## Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas



*“autonomia; independência; dignidade; participação social; proteção contra violência; acesso à saúde; e proteção contra negligência e abandono.”*

## Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)



prioridade processual, prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, proteção contra violência, abandono, negligência e discriminação.

## Legislação e Política de Apoio

Política Nacional do Idoso  
(Lei nº 8.842/1994)

Estatuto da Pessoa Idosa

# PONTOS CONVERGENTES NA PROTEÇÃO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS

## 1 Proteção Especial ou Reforçada



## 2 Igualdade Material



Tratamento Diferenciado

## 3 Prioridade em Políticas Públicas



Atuação orçamentária e social de destaque para vulneráveis.

## 4 Dever Estatal de Prevenção da Violência



Fiscalização rigorosa e prevenção de crimes e abusos.

## 5 Acesso Prioritário à Justiça



Tramitação mais rápida e tribunais especializados.

## 6 Atendimento Humanizado e Integrado



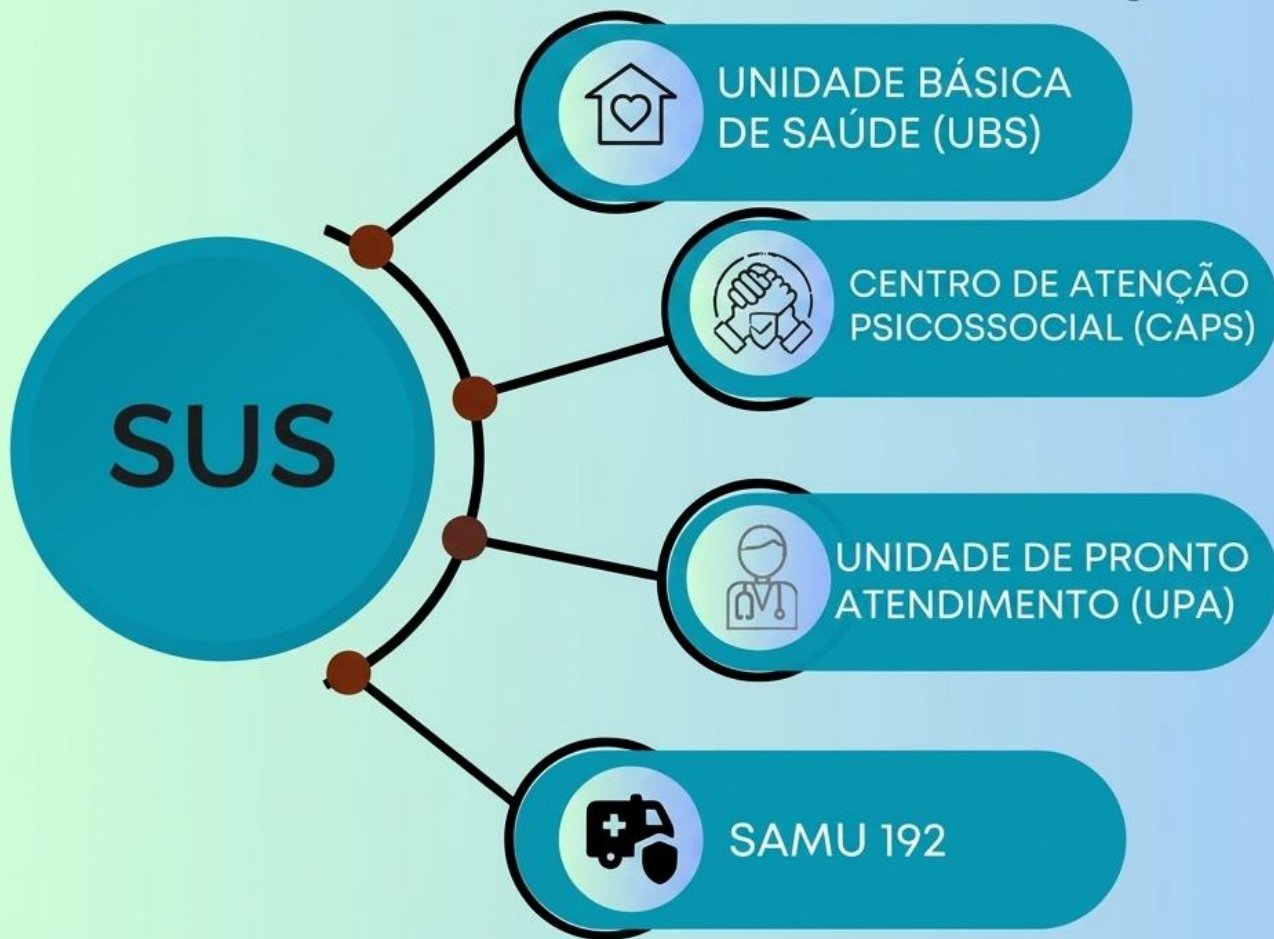
Acolhimento empático e rede de apoio multidisciplinar.

## 7 Vedação à Discriminação



Tolerância zero a preconceitos e exclusão social.

# ESTRUTURA DE PONTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE NO SUS



## FUNÇÕES CHAVE DE CADA PONTO (RESUMO)

- **UBS:** Prevenção, diagnóstico, tratamento primário e acompanhamento.
- **CAPS:** Acolhimento e tratamento de transtornos mentais graves e persistentes.
- **AMB. PSIQUIATRIA:** Atendimento especializado e medicamentoso.
- **UPA:** Atendimento de urgência e emergência (nível intermediário).
- **SAMU:** Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência (ligue 192).

# ■ EDUCAÇÃO EM DIREITOS

- Vencer preconceitos



- Educação financeira



- Educação em saúde



- Conhecimento da rede de atendimento



- Informação sobre direitos



- Acesso à informação e ao atendimento de qualidade - Ouvidorias



OBRIGADO!

[secretaria@anadep.org.br](mailto:secretaria@anadep.org.br)